



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-4 - DIV ADM - SEÇ DESP ORÇ CUST

DESPACHO Nº CPI4-072/44/26

Nº do Processo: 057.00290874/2026-12

Interessado: CPI-4 - CPI-4

Assunto: Autorização para Abertura de Licitação.

Do Dirigente da UGE 180159

Ao Ch Seç Desp Orç Cust

1. Trata-se o presente processo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA, conforme segue no documento SEI em referência:

SEI	Unidade
057.00386694/2026-35	CPI-4 log

2. A contratação do serviço de verificação metrológica em etilômetros, nas quantidades e condições pleiteadas, destina-se a suprir as necessidades em operações de fiscalização desencadeadas pela Polícia Militar, materializado por meio de trabalhos de prevenção e inibição à ingestão de bebidas alcoólicas pelos condutores de veículos automotores, sendo indispensável à utilização de etilômetro.

3. Os serviços de metrologia, no que se refere à certificação de etilômetros, são executados de forma privativa pelo INMETRO através de seus órgãos delegados, tendo sua competência outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

3.1. O IPEM/SP, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 47.927, de 24 de abril de 1967, é responsável por executar, nos termos de delegação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, os serviços técnico-administrativos de pesos e medidas no território do Estado.

4. Diante da proximidade do vencimento das inspeções, a contratação se mostra viável e com alto grau de prioridade.

5. Com base no Parecer Referencial CJ/PM nº 4/2024, RATIFICO a licitação em Inexigibilidade de

Licitação, com base no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZO a abertura do processo para amparar as despesas com a contratação de serviços de verificação metrológica.

6. Aprovo o Termo de Referência nº 144/2026;

6.1. Atesto que foi utilizado o sistema TR Digital (Artefatos Digitais), com a observância do Manual do TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/manual-tr-digital/Manual-Termo-de-Referencia-Digital>), em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 68.185/23;

6.2. Atesto que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 e atendem a definição do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

7. Atesto que o caso em testilha se enquadra nos mesmos parâmetro e pressupostos fáticos e jurídicos do Parecer Referencial CJ/PM Nº 4/2024, destinado a nortear a “contratação de serviços de verificação metrológica”, disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado da Consultoria Jurídica da PMESP e que serão seguidas todas as orientações nele contidas.

8. As certidões legalmente exigidas para respaldar a contratação, junto ao IPEM/SP (Órgão Executor), estão válidas e foram inseridas nos autos:

8.1. certidão Negativa Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;

8.2. certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.3. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

8.4. certidão negativa débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado de São Paulo;

8.5. pesquisa junto ao CEIS – Portal Transparência, relativo à penalidade de Declaração de Inidoneidade.;

8.6. declaração de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.7. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

8.8. consulta ao “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

8.9. extrato do site e-Sanções;

8.10. comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica;

8.11. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

9. As infrações e sanções administrativas são reguladas pela Lei Federal nº 14.133/21, no Título IV, Capítulo I, vide Resolução SSP-05/2026.

10. Designo como Gestor do Contrato:

10.1.1. Cap PM Luciano Rondon de Souza.

10.2. Designo como Fiscal Administrativo e Técnico:

10.2.1. 1º Sgt PM Alan Norberto de Sousa.

11. Considerando que os pressupostos de fato e de direito que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação estão demonstrados no documento referenciado (PARTE Nº CPI4-042/44/26), AUTORIZO, com fulcro no artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.924.981/0001-58, como Órgão executante dos serviços de verificação metrológica em 32 (trinta e dois) etilômetros, conforme os Termos de Referência nº 144/2026, bem como JUSTIFICO a presente contratação com base nos seguintes motivos:

11.1. o Instituto em questão é representante exclusivo do serviço a ser contratado, conforme se verifica na legislação acostada;

11.2. o Instituto apresentou o valor para a execução dos serviços no importe de R\$ 21.003,92 (vinte e um mil e três reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria Interministerial nº 44, de

27 de janeiro de 2017;

12. Ademais, considerando que, conforme a Lei Federal nº 9.933/99, a tabela de taxas e serviços metrológicos está vinculada ao INMETRO, bem como o beneficiário da conta corrente impressa no documento de cobrança, as Notas de Empenho devem ser emitidas em nome do INMETRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, o qual figurará como Órgão credor na presente contratação.

13. A entrega da realização dos serviços de Verificação Metrológica deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

14. Ao Chefe da Seção de Finanças, determino as seguintes providências:

14.1. adequar a despesa e tomar ciência de emitir nota de empenho no momento oportuno de acordo com a nova vigência contratual;

14.2. realizar a publicação da autorização da contratação em D.O.E;

14.3. publicar a inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação em D.O.E.

Bauru, na data da assinatura digital.

NILSON CÉSAR PEREIRA
CEL PM DIRIGENTE